

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Estado do Amapá e das então secretárias de Turismo Ana Célia Melo Brazão do Nascimento (período de 7/11/2008 a 31/12/2010) e Helena Pereira Colares (de 3/1/2011 a 31/8/2012), em razão da inexecução parcial do objeto, sem funcionalidade e sem aproveitamento útil da parcela executada, e da aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, utilizando-se de recursos do Contrato de Repasse CR.NR.0171295-56, firmado com o Ministério do Turismo, que tinha por objeto apoiar projetos de infraestrutura turística em municípios no Estado, especialmente a urbanização da orla no município de Oiapoque.

2. O tomador de contas, após constatar a ausência de funcionalidade do objeto do contrato de repasse, e diante da falta de justificativas suficientes para elidir as irregularidades, e levando em consideração a não devolução dos recursos, determinou a instauração da TCE, apurando que o prejuízo importaria no valor de R\$ 1.704.099,80, sob responsabilidade das mencionadas secretárias de Estado.

3. No âmbito deste Tribunal, os responsáveis foram citados solidariamente, haja vista que os recursos foram aplicados em finalidade diversa da previamente ajustada, mas em benefício do ente federado.

4. Todos os citados apresentaram alegações de defesa, que foram examinadas pela AudTCE. Após análise e instrução, foi prolatado o Acórdão 9.027/2023-TCU-Segunda Câmara, de minha relatoria (peça 190), que arquivou os autos em relação às secretárias de Turismo, sem julgamento de mérito, acolheu parcialmente a defesa do Estado do Amapá e fixou novo prazo para que fosse efetuado o recolhimento das importâncias especificadas na decisão.

5. O ente federado apresentou elementos (peças 202 a 204), entre eles a Ordem Bancária extraorçamentária no valor de R\$ 264.222,53, com data de 30/3/2022. Após analisar os elementos, a AudTCE, na instrução de peça 207, assinala que o documento seria apenas uma programação de pagamento, e que em busca realizada no sistema de recolhimento da União (SISGRU), não encontrou o pagamento indicado pelo Estado como efetuado.

6. Assim, propôs que fossem rejeitadas as alegações de defesa do Estado do Amapá e que as suas contas fossem julgadas irregulares, com condenação em débito, nos termos como exposto na instrução transcrita no relatório que precede este voto (peças 207 a 209).

7. O Ministério Público que atua junto ao Tribunal, em parecer da lavra do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (peça 212), discorda da proposta da unidade técnica. Em pesquisa realizada pela assessoria do representante do **Parquet**, constatou-se o recolhimento do valor informado pelo Estado do Amapá, R\$ 264.222,53, efetuado na data de 30/3/2022 (peça 210).

8. Em face do recolhimento, propõe o MPTCU, em substituição à proposta da AudTCE, que o Tribunal julgue regulares com ressalvas as contas do Estado do Amapá, dando-lhe quitação.

9. Assiste razão ao representante do MPTCU. De fato, o Estado do Amapá efetuou o recolhimento. O valor recolhido é exatamente o que consta do ofício de citação datado de 16/2/2022 (peça 145), apontado como sendo o valor da dívida atualizado até aquele momento.

10. Como o recolhimento se deu em 30/3/2022 (peça 210), remanesceu uma pequena diferença de R\$ 2.668,64 em relação ao valor que deveria ter sido recolhido, conforme calculado pelo sistema débito, R\$ 266.891,17 (peça 211).

11. Acolhendo as razões do MPTCU, com as vênias à pesquisa realizada pela AudTCE, entendo que diante do documento acostado à peça 210 não há dúvida de que houve o recolhimento pelo Estado do Amapá, não havendo razões para julgamento de suas contas pela irregularidade.

12. E ante a baixa materialidade da diferença entre o valor recolhido e o calculado pelo sistema débito do TCU, pode o Tribunal desconsiderar o débito remanescente e julgar regulares com ressalva as contas do Estado do Amapá, dando-lhe quitação.

Ante o exposto, Voto no sentido de que o tribunal acolha a minuta de deliberação que



submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2024.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator